





## 7. Custos por falta de pagamento

|   |   |
|---|---|
| <b>7.1.</b> Taxa de juro de mora                        | TAN referida em 1.1 acrescida de três pontos percentuais.   |
| <b>7.2.</b> Regras de aplicação da taxa de juro de mora | Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento do mínimo acordado e até ao seu efectivo pagamento. Os juros moratórios são contados desde a data do vencimento da obrigação.  |
| <b>7.3.</b> Outros encargos                             | (i) Pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5% quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€;<br>(ii) Por cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100€ para dívidas até 500€; 150€ nas restantes situações.<br>Aos valores das alíneas (i) e (ii) acresce IVA (Artº 4º CIVA) |
| <b>7.4.</b> Consequências da falta de pagamento         | (i) Suspensão das funcionalidades do Cartão ou resolução do Contrato de Crédito.<br>(ii) Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito conforme legislação em vigor.  |

## D. OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

### 1. Direito de revogação

O Cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

### 2. Rejeição de pedido de crédito

O Cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública.

### 3. Cópia do contrato

O Cliente tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito.

### 4. Lei aplicável

|   |   |
|---|---|
| <b>4.1.</b> Lei aplicável antes da celebração do contrato | Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de Novembro e Decreto-Lei 95/2006 de 29 de Maio.  |
| <b>4.2.</b> Lei aplicável ao contrato                     | Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de Novembro, Decreto-Lei 95/2006 de 29 de Maio, Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de Outubro e Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio.   |
| <b>4.3.</b> Foro competente                               | Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo o Montepio Crédito, situando-se o domicílio convencionado do Titular na área metropolitana do Porto, optar pelo Tribunal da comarca do Porto. |

### 5. Resolução de litígios

O Montepio Crédito aderiu voluntariamente a duas Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de consumo, sendo elas o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa – CACCL, com sede na Rua dos Douradores, n.º 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, com endereço de sítio eletrónico [www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt) e o Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, com sede na Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6, 4050-225 Porto, com endereço de sítio eletrónico [www.cicap.pt](http://www.cicap.pt), ambas legalmente autorizadas a realizar arbitragens, às quais, no âmbito das respetivas competências, o Titular poderá recorrer para resolução de litígios. Para mais informações o titular poderá consultar o Portal do Consumidor [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)

### 6. Idioma

Português.

### 7. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas de 1 de REUR a 3de GBEUR de 2021.